



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.327, DE 20 DE AGOSTO DE 2.010

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 3.786, DE 25 DE MAIO DE 2.000, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 104/10, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º – O art.13 da Lei nº 3.786, de 25 de maio de 2.000, passa a vigorar com a seguinte redação:

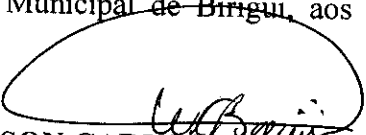
“ART. 13 – As disposições construtivas e os parâmetros de ocupação do solo a serem observados para edificações nos lotes e terrenos deverão atender às exigências definidas pela Lei Municipal nº 1.740/77 e posteriores, para zona de uso onde o loteamento estiver localizado.

‘§ 1º – As vias de circulação da parte fechada do loteamento terão largura mínima total de 12,00m (doze metros) e leito carroçável mínimo de 8,00m (oito metros), observado o Anexo I.

‘§ 2º -- As vias da parte fechada destinadas à circulação de veículos poderão ser construídas com pavimentação asfáltica ou com piso intertravado de concreto, observadas as especificações técnicas insertas no Anexo II, devendo o executor apresentar laudo de controle tecnológico.”

ART. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o art. 3º da Lei nº 4.339, de 16 de abril de 2.004.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de agosto de
dois mil e dez.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal


ARQTO. MILTON LOT JUNIOR
Secretário de Obras



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

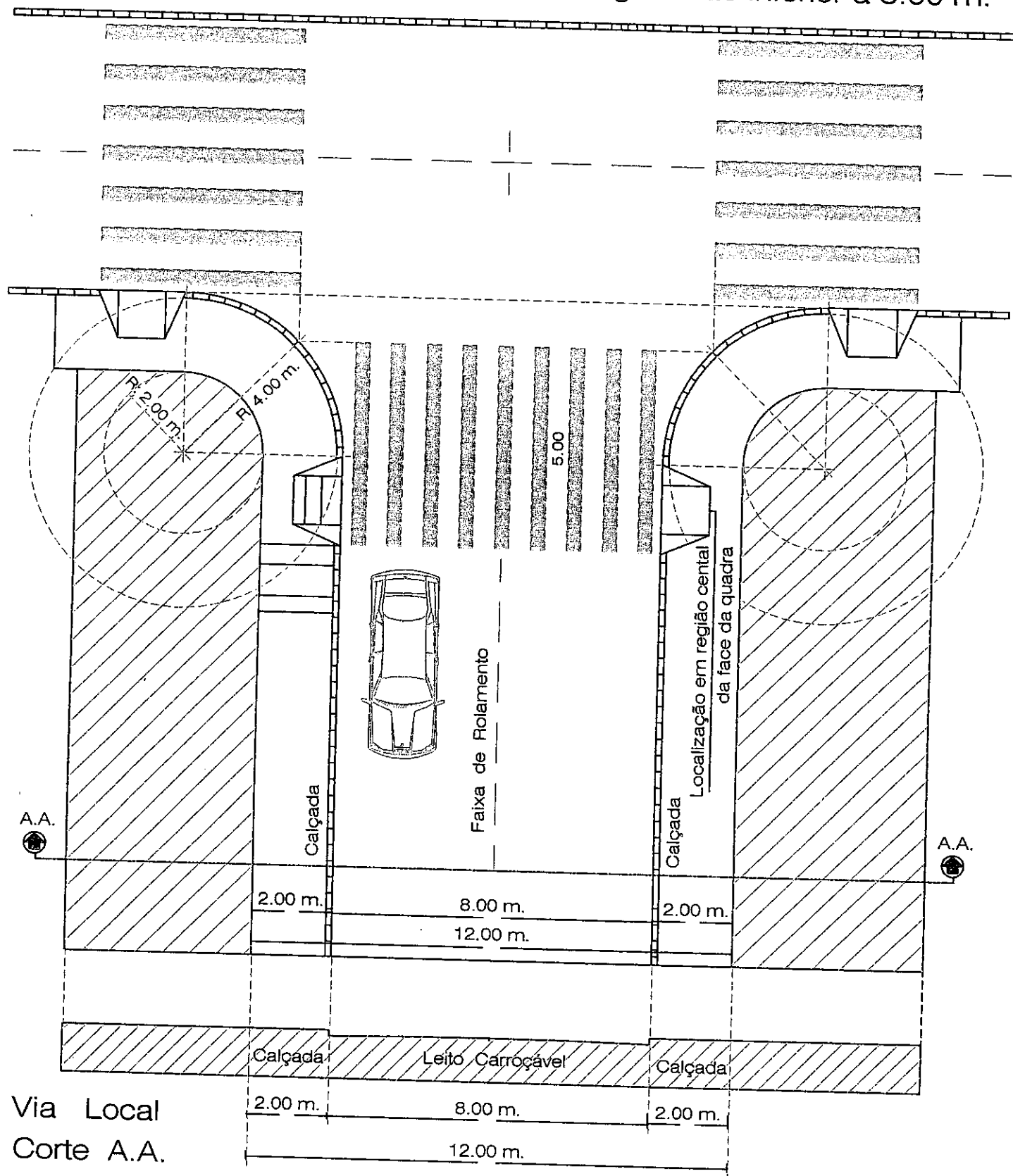
Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de agosto de dois mil e
dez, por afixação no local de costume.

EURICO POMPEU SOBRINHO
Secretário de Expediente e Comunicações
Administrativas

Anexo I.

Esquema de Vias - Loteamentos fechados.

Via Local, Via Coletora, e Via Arterial Largura não Inferior à 8.00 m.



Via Local
Corte A.A.

Observações:

Via Local, Via Coletora, e Via Arterial Largura não Inferior à 8.00 m.
Calçada: Largura não inferior á 2.00 m. e no máximo 3.00 m.

ANEXO II -

PISTA DE ROLAMENTO (Vias Locais, Vias Coletoras e Vias Arteriais do Município de Birigui.

01. PISTA DE ROLAMENTO (Vias Públicas do Município) :

a) Nos loteamentos abertos, prevalecerão as dimensões previstas nas leis de parcelamento do solo do município de Birigui-SP.

b) Denominados tipo Condomínio (Fechado), as vias públicas deverão ter largura mínima não inferior a 8,00 m, observando-se que o passeio (calçada), deverá ter largura mínima não inferior a 2,00 m, e largura máxima não superior a 3,00 m.

02. PISTA DE ROLAMENTO :

2.1 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - MEMORIAL DESCRITIVO

LIMPEZA DO TERRENO:

Consiste nos serviços de remoção (escavação, carga, transporte) de entulhos, material vegetal e outros inservíveis, necessários à implantação da obra, até que se atinja uma camada com material de boa qualidade e também resistência satisfatória.

TERRAPLENAGEM:

Constará dos serviços de corte e aterro compactado até a profundidade de 30 cm, inclusive com bota-fora quando a qualidade do solo não for boa e haja necessidade de importação de material, ficando a cargo da empresa a escolha da jazida, estando esta sujeita à aprovação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Birigui.

PREPARO DO SUBLEITO:

Compreendendo os serviços de compactação do solo natural da pista, com regularização do fundo da caixa, escarificação do terreno umedecimento ou secagem do terreno, até que atinja um teor ótimo de umidade para o início da compactação da camada até a obtenção de no mínimo 95% em relação ao ensaio do Proctor Normal, conforme exigências do projeto será feito o controle tecnológico com relação às características e qualidades dos materiais a serem utilizados, ao desvio em relação à umidade, sempre inferior a 2% (dois por cento) e à espessura e homogeneidade das camadas, acabamento de superfície, acerto das cotas finais, controle geométrico e ensaios deverão ser de acordo com a seção 3.01 do manual de Normas do D.E.R. - SP. Toda a execução dos serviços bem como os ensaios tecnológicos deverão obedecer às especificações e quantidades mínimas exigidas pelas Normas: NBR 6459; NBR 7180; NBR 7181; NBR 7182.

REFORÇO DO SUBLEITO:

Será executado em camada de no máximo 15 cm de espessura, utilizando-se equipamentos adequados, até que se atinja, depois de compactado 95% do Proctor Normal, conforme a seção 3.02 do Manual de Normas do D.E.R - SP.

BASE DE SOLO ARENOSO FINO:

A base consiste na execução de uma camada adicional de solo, com espessura de no mínimo 15 cm, com qualidade superior, sobre o subleito, tendo como objetivo melhorar a capacidade de suporte do pavimento.

O material a ser utilizado será de primeira categoria, sujeito à aprovação pelos ensaios do Controle Tecnológico; o esparrame, homogeneização e compactação do mesmo serão feitos com equipamentos apropriados para que atinja um teor ótimo de umidade e grau de compactação de no mínimo 95% em relação ao ensaio do Proctor Normal, com adição de 6,00 kg/m² (seis quilogramas por metro quadrado) de estabilizante e impermeabilizante químico sólido, no solo já pulverizado.

IMPRIMAÇÃO IMPERMEABILIZANTE BETUMINOSA:

A imprimação impermeabilizante é uma camada que consiste na aplicação de material betuminoso sobre uma superfície não asfáltica, utilizando-se asfalto diluído de petróleo tipo CM-30, com taxa de aplicação de 1,00 L/m² (um litro por metro quadrado).

Deverá ser utilizado caminhão espargidor com barras, com operação manual onde não se consiga a prática com a barra, tendo dispositivo próprio para aquecimento. Após a aplicação, o trecho deverá ficar fechado para o tráfego de veículos, por no mínimo 24 horas.

CAPA DE ROLAMENTO :

Sobre a imprimadura ligante, poderá ser aplicada pavimentação asfáltica do tipo CBUQ (Concreto betuminoso Usinado a Quente), do tipo Tripla Invertida ou tipo PMF (Pré-Misturado a Frio), que atendam as exigências técnicas da Prefeitura Municipal de Birigui/SP.

2.2 PISTA DE ROLAMENTO:

PISO INTERTRAVADO DE CONCRETO:

a) Nas vias de circulação urbanas (locais coletoras e arteriais) poderão ser aplicados pisos intertravados, do tipo sextavado, onda, retangular ou tipo raquete na cor natural.

2.3 CALÇADAS (Passeios):

Poderão ser utilizados pisos intertravados do tipo onda, retangular ou tipo raquete na cor (opcional).

PISOS INTERTRAVADOS - BLOQUETES



PISO DE CONCRETO
Onda-16F



PISO DE CONCRETO
Retangular



PISO DE
CONCRETO
Raquete

PISO DE CONCRETO
Sextavado